

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022 Processo n. º 405/2022

O Município de Riozinho comunica aos interessados que está procedendo à **CHAMADA PÚBLICA**, para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento das propostas de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em conformidade com a Lei nº 11.947/09 e nas Resoluções FNDE nº 006/2020 e 020/2020, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia **04 DE OUTUBRO DE 2022**, sendo que a abertura destes ocorrerá neste dia às **09:30hs**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Riozinho, sito a Av. Guerino Pandolfo, 580 – Centro de Riozinho/RS.

1.1 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Chamada Pública n.º 003/2022, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar (de Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica), Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física) conforme Lei 11.947/2009, resolução CD/FNDE 26/2013, resoluções FNDE nº 006/2020 e 020/2020.

1.2 DO OBJETO:

O objeto do presente chamamento público consiste no cadastramento de grupos formais/Informais de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme consta no Anexo I deste Edital.

1.3 DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

1.3.1 Para participação da chamada pública, o agricultor formal ou informal, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n° 1 e n° 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE RIOZINHO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

Página 1 de 15



SETOR LICITAÇÕES E CONTRATOS



AO MUNICÍPIO DE RIOZINHO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA № 003/2022 ENVELOPE № 02 – PROPOSTA PROPONENTE (NOME COMPLETO)

2. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE № 1):

2.1. DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS (GRUPOS FORMAIS)

- 2.1.1. Cópia da DAP da pessoa jurídica, para associações e cooperativas;
- 2.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 2.1.3. Cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade, devidamente registradas na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- 2.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do contratante;
- 2.1.5. Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- 2.1.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
- 2.1.6.1. Poderá ser apresentada a Certidão Unificada, que comprova a regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal, quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014. Neste caso, esta Certidão substitui o documento da alínea "2.1.6" e somente a Prova de Regularidade com a Fazenda Federal da alínea "2.1.5".
- 2.1.7. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.1.8. Alvará de localização fornecido pelo Município em que está situado;
- 2.1.9. Prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente;
- 2.1.10. Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República;
- 2.1.11. Para produto de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal, de acordo com o produto.
- 2.1.12. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 2.1.13- prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (Registro de produto no MAPA, SIM, SUSAF, certificado de produto orgânico, entre outros, sempre que couber).
- 2.1.14- extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias.
- 2.1.15- Conforme Art. 36 da Resolução FNDE 06/2020 §4º, na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultado à EEx. a abertura de prazo para a regularização da documentação.





2.2. DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS (GRUPOS INFORMAIS)

- 2.2.1. Cópia da DAP Principal ou Extrato do agricultor familiar participante;
- 2.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 2.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município contratante;
- 2.2.4. Prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente;
- 2.2.5. Para produto de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal, de acordo com o produto.
- 2.2.6- declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3. DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº 2):

3.1. A proposta do grupo formal ou informal deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo e à quantidade a ser fornecida. Ainda, deve estar acompanhada do projeto de venda, conforme modelo, anexo II.

4. PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS A SEREM PAGOS PELO MUNICÍPIO:

- 4.1. A quantidade e valores referenciais dos gêneros alimentícios a serem adquiridos são estimados com base nos cardápios de alimentação escolar, constantes no anexo I, necessários para 12 (doze) meses, elaborados pela responsável do Município.
- 4.2. Os produtos deverão ser entregues nas Escolas, conforme cronograma entregue pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.
- 4.3. Os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 ANVISA).

5. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR:

- 5.1. Terão preferência os fornecedores locais aos demais, assim entendidos os sediados no território do município de Riozinho/RS.
- 5.2. Não hav<mark>endo nenh</mark>um fornecedor local, terão preferência os fornecedores regionais aos estaduais.
- 5.3. Não havendo fornecedores regionais, adquire-se dos agricultores do território estadual.
- 5.4. Vencido o critério da localização do fornecedor, terão preferência os agricultores que comprovadamente pertencerem a assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas ou comunidades quilombolas aos demais agricultores ou empreendedor familiar rural.
- 5.5. Permanecendo a situação de empate após a avaliação dos itens anteriores a escolha do fornecedor ocorrerá por sorteio público.
- 5.6. Os grupos formais terão prioridade aos fornecedores de grupos informais.
- 5.7. Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 23 da referida Resolução nº 38/2009 do FNDE.





- 5.8 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e
- 5.9 No caso de empate entre grupos formais terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.
- 5.10 Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- 5.11. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. 23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE.
- 5.12. O limite individ<mark>ual de venda do Agricult</mark>or Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo estipulado por Lei, por DAP, por ano civil.

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

6.1. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital e/ou apresentarem valores acima dos preços de referência.

7. DA CONTRATAÇÃO:

7.1. De acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores à nota de empenho e a ordem de serviço e/ou compra substitui o instrumento de contrato sem prejuízo das obrigações inerentes ao fiel cumprimento das especificações do objeto constante neste edital e, em caso de descumprimento destas, aplicam-se as disposições da lei 8.666 de 1993 e do Novo Código Civil.

8. DO PAGAMENTO:

- 8.1. O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos neste edital.
- 8.2. O pagamento será através de cheque nominal ou ordem bancária, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

9. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:

- 9.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8666/1993.
- 9.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, anexo II do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos

Página 4 de 15



SETOR LICITAÇÕES E CONTRATOS



na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA).

- 9.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato;
- 9.4. As entregas dos gêneros alimentícios deverão ocorrer conforme ordem de solicitação enviada pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

10. PENALIDADES

- 10.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do chamamento público ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades: a) manter comportamento inadequado durante o certame: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano; b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 1 ano e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação; c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- 10.2. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução total do contrato: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato; e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 1 ano e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato; f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 2 anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato. g) Causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de idoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja ressarcida a administração pelos prejuízos resultantes e após o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos, cumulada com multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.
- 10.3. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 10.4. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 10.5. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", do item 12.1, caberá defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- 10.6. A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativos às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá no prazo de 05(cinco) dias úteis.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação:

Página 5 de 15



SETOR LICITAÇÕES E CONTRATOS



ORGÃO/UNIDADE: 06. Secretaria Municipal de Educação e Desporto

UNIDADE: 04. Gastos não Computáveis – Vinculados ATIVIDADE: 2234. Fornecimento merenda escolar

ATIVIDADE: 2085. Salário Educação

RECURSO: 1185. Programa Nacional Alimentação Escolar - PNAE

RECURSO: 1111. Salário Educação/Fed

CATEGORIA: 3.3.90.30 - Material de Consumo

12. DOS RECURSOS

12.1 Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada pública caberá recurso à autoridade superior no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, e contrarrazões no mesmo prazo, conforme art. 109 da Lei nº 8.666/93.

13. ANEXOS

13.1. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

Anexo I – Relação dos Itens e quantidades constantes no cardápio, valores de Referência;

Anexo II - Projeto de venda.

Anexo III – Modelo de Declaração negativa de emprego a menor.

Anexo IV - Minuta de Contrato.

13.2. Informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Riozinho, sito à Av. Guerino Pandolfo, 580, Centro, Riozinho/RS e na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto no endereço já citado, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos, ou pelo fone/fax n.º 51 3548 1090, ou no e-mail licitacao@pmriozinho.com.br.

RIOZINHO, aos 12 dias do mês de setembro de 2022

Alceu Marcos Pretto Prefeito Municipal

(110003307101111111103)	2022)
Este edital foi devidamente	e examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em/_	
	10 ABRIL DE 1988
	César Luís Baumgratz
	OAB/RS nº 22.147

Página 6 de 15



SETOR LICITAÇÕES E CONTRATOS



ANEXO I

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022 PROCESSO N. º 405/2022

DETALHAMENTO DO OBJETO, ENDEREÇOS DE ENTREGA E RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO EM CADA UNIDADE DE EDUCAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO
1	Banana Prata, fresca, intacta na penca.	KG	3.000	R\$ 4,29

RELAÇÃO ENTREGAS:

As entregas podem ser organizadas com a Nutricionista resp<mark>onsável ao final</mark> da licitação, a fim de estreitar os laços da Merenda Escolar e Agricultura Familiar.

ENTREGAS QUINZENAIS

EMEI Mickey – Rua sete de setembro, 72, Centro- Riozinho

Responsável pelo recebimento: Diretora Alana Souza

EMEF Minnie – Rua Pascoal Brambila, Lot Wasem – Riozinho

Responsável pelo recebimento: Diretora Maira Bauer

EMEF Castro Alves - ERS 239 - Riozinho

Responsável pelo recebimento: Diretora Delvia Smaniotto EMEF Ulisses Guimarães – Rua José Laurindo, 673 – Riozinho

Responsável pelo recebimento: Diretora Dioneia Corso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO: Av. Guerino Pandolfo, 580.

Responsável pelo recebimento: Nutricionista Natália Bernard Fernandes

10 ABRIL DE 1988

Página 7 de 15





CHAMADA PÚBLICA № 003/2022 Processo n. º 405/2022

ANEXO II

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

(Anexo V da RESOLUÇÃO/CD/FNDE № 38, DE 16 DE JULHO DE 2009

10 ABRIL DE 1988

Página 8 de 15



SETOR LICITAÇÕES E CONTRATOS



CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022 Processo n. º 405/2022

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Referente à Chamada Pública Nº 002/2022

, inscrita no CNPJ sob o nº
, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a)
, e do CPF nº, DECLARA, para fins de
atendimento ao disposto no i <mark>nciso V</mark> do art.27 da Lei 8.6 <mark>66 de 21 de junho de 19</mark> 93, acrescido pela Lei
9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(data)
(Assinatura Rep <mark>resentante Legal)</mark>
Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

10 ABRIL DE 1988

Página 9 de 15





ANEXO IV
CONTRATO Nº XXXX
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022
PROCESSO Nº 405/2022

Minuta de Contrato para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

A Prefeitura Municipal de Riozinho, com sede administrativa no endereço Av. Guerino Pandolfo, 580, centro, inscrita no CNPJ sob n. º 92.401.553/0001-74, neste ato representado pelo Sr. Alceu Marcos Pretto, Prefeito Municipal, doravante designado CONTRATANTE, de um lado, e a/o, inscrito no CPF n. º , com sede em, neste ato representada por quem de direito, a seguir denominada CONTRATADA, consoante a legislação em vigor e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA compromete-se a fornecer ao CONTRATANTE o produto a seguir descrito, conforme cronograma, sem custo adicional de frete: (......)

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA - O período, objeto desta Chamada Pública, será para o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço total ajustado de R\$......), sendo que o pagamento será feito da seguinte forma: Em até 05 dias úteis, após a entrega dos produtos, e mediante a conferência pelo responsável pelo recebimento. Caso os produtos sejam recusados ou o correspondente documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

- 3.1. O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos neste contrato.
- 3.2. O pagamento será através de cheque nominal ou ordem bancária, conforme a entrega dos produtos, quinzenalmente, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato é parte integrante do procedimento licitatório – CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022 - para todos os fins legais.

Página 10 de 15



SETOR LICITAÇÕES E CONTRATOS



CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução total do contrato: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato; inexecução parcial do contrato;

suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 1 ano e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;

inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 2 anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.

Causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de idoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja ressarcida a administração pelos prejuízos resultantes e após o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos, cumulada com multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Os recursos para atender as despesas decorrentes do objeto desta licitação atenderão aos critérios do orçamento vigente sob a rubrica:

ORGÃO/UNIDADE: 06. Secretaria Municipal de Educação e Desporto

UNIDADE: 04. Gastos não Computáveis – Vinculados ATIVIDADE: 2234. Fornecimento merenda escolar

ATIVIDADE: 2085. Salário Educação

RECURSO: 1185. Programa Nacional Alimentação Escolar - PNAE

RECURSO: 1111. Salário Educação/Fed CATEGORIA: 3.3.90.30 Material de Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA - É obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA DO OBJETO LICITADO

- 9.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº. 8666/1993.
- 9.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda (anexo I do edital), o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 ANVISA).

Página 11 de 15



SETOR LICITAÇÕES E CONTRATOS



- 9.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos na chamada pública durante a vigência do contrato;
- 9.4. As entregas dos gêneros alimentícios deverão ocorrer conforme solicitação da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, conforme estabelecido no Anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) a lentidão no cumprimento ou impossibilidade de fornecimento do produto, nos prazos estipulados;
- b) o atraso injustificado na entrega das mercadorias;
- c) a paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) os demais casos que incidam nos incisos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de l.993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O acompanhamento e fiscalização da aquisição ora contratada serão realizados pela Sra. Natália Bernard Fernandes, fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos é a Lei n.º 12.188, de 11 de janeiro de 2010, subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e supletivamente o Código de Processo Civil e o Código Civil, vigentes.

E por estarem plenamente acordes, as partes firmam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em três vias de igual teor e forma, elegendo o foro da Comarca de Taquara/RS como competente para decidir quaisquer questões dele emergente ou que dele decorram.

Riozinho, dede 2022.	
Alceu Marcos Pretto	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATANTE	CONTRATADO
TESTEMUNHAS:	OZINHO



